



| | |
|----------------------------|--|
| ASSUNTO | Indica responsável pela análise e apreciação do requerimento de interrupção de registro e, dá outras providências. |
| PORTARIA Nº 05/2024 | |

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, que *Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que o que a referida Resolução, prevê em seu artigo 6º, § 2º que *o requerimento de interrupção de registro será submetido à análise e aprovação do CAU/UF competente, cabendo ao responsável, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar documentos e informações adicionais para fundamentar a decisão.*

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de recurso, ao Plenário do CAU/UF, em caso de indeferimento do pedido de interrupção, conforme artigo 8º, § 1º da resolução em regência.

CONSIDERANDO também o procedimento para apreciação do recurso, estabelecido no artigo 8º, § 3º:

Art. 8º. Caso o profissional não atenda às condições estabelecidas no art. 4º, o requerimento de interrupção será indeferido pelo CAU/UF competente.

§ 1º. Indeferido o pedido de interrupção, o CAU/UF competente comunicará o profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional.

§ 3º. Interposto o recurso na forma do §1º, a presidência do CAU/UF competente deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de indicar o responsável pela análise e apreciação do requerimento de interrupção de registro.

RESOLVE



Art. 1º. Indicar o (a) colaborador (a) com lotação na Divisão de Atendimento ao Público - DAP/CAU/TO à responsabilidade pela análise e apreciação do requerimento de interrupção de registro.

Parágrafo único: O indicado, deverá observar os ditames da Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018 e, em caso de dúvida, reportar -se à Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional- CEDEP, deste Conselho.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada à Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional-CEDEP, deste Conselho, para fins de conhecimento, relação mensal contendo os registros interrompidos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Palmas – TO, 24 de janeiro de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SANTANA**
Presidente do CAU/TO